| PROCESSO Nº | REG. PROC. Nº | FOLHA Nº |
|---|---|---|
| 415/19 | | |

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

***AUTOS DE***

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19

Concede Título de Cidadania ao Dr. Paulo Jorge Barcelos Ferreira

Autor: de Ricardo de Moraes Lanata

***AUTUAÇÃO***

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2019 autuo o P.D.L. nº 01/19 em frente.

Eu, _____, subscrevi

PL 359/19

C.M.LEME
Pr — Fls 02

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

## EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LEME

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2019.**
**Concede Título de Cidadania ao Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira**

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr.(a) Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 17 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 5506 L.N.º — Fls. —
Recebido em 17/04/2019
FUNCIONÁRIO

*Ricardo de Moraes Canata*
VEREADOR CANATA

C.M.LEME
Pr — Fls 03



# JUSTIFICATIVA

Filiação – Ciro Luiz Ferreira e Vitalina Barcelos Ferreira,

Data e local de nascimento – Barretos SP 05/01/1953

Sou casado com Nelma Elfrida Tessari Ferreira. Lemense. Médica ginecologista e obstetra., e possua duas filhas, Ana Frida Tessari Ferreira e Maria Claudia Tessari Ferreira.

Formado em Medicina em Catanduva de 1973 a1979.

Fez 2 especialidades médicas. Homeopatia e Nutrologia.

Residindo em Leme desde novembro de 1980.

Cidadão que sempre se pautou por ter uma conduta exemplar, tanto no trabalho como no convívio diário com seus clientes e amigos.

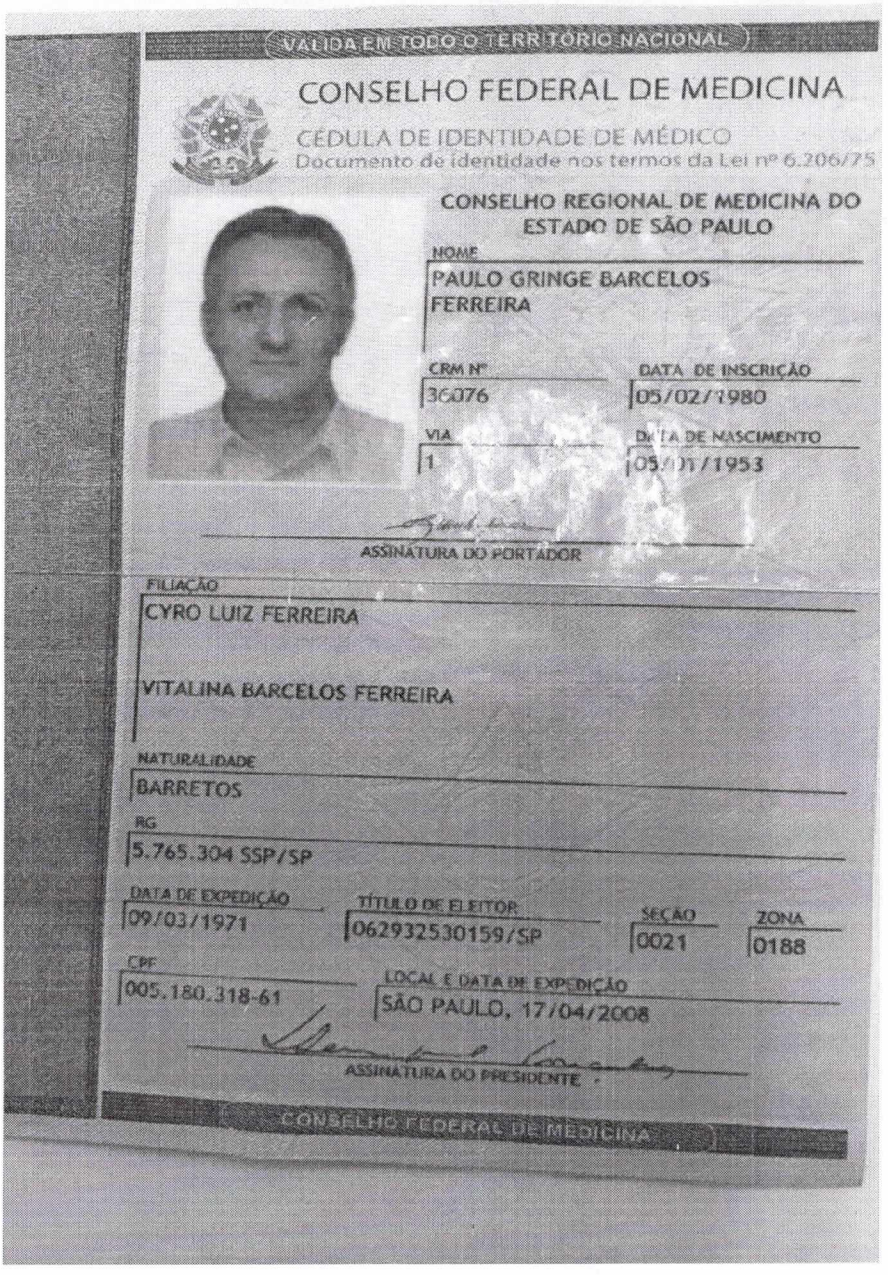
Cumpridor de seus deveres para com sua família, município, estado e nação. Patriota e respeitador de nossas leis, um verdadeiro amigo daqueles que gozam de seu círculo de convivência, é sem dúvida nenhuma, um lemense, somente não tendo nascido aqui, em nosso "torrão tão querido", Leme.

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira., por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 17 de abril de 2019.

***Ricardo de Moraes Canata***
VEREADOR CANATA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME
PAULO GRINGE BARCELOS FERREIRA

CRM Nº: 36076
DATA DE INSCRIÇÃO: 05/02/1980
VIA: 1
DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1953

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
CYRO LUIZ FERREIRA
VITALINA BARCELOS FERREIRA

NATURALIDADE
BARRETOS

RG
5.765.304 SSP/SP

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/1971
TÍTULO DE ELEITOR: 062932530159/SP
SEÇÃO: 0021
ZONA: 0188

CPF
005.180.318-61

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO PAULO, 17/04/2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

_____
PRESIDENTE

C.M.LEME
Fls 05

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019***
**EMENTA: Concede Título de Cidadania a "Paulo Gringe Barcelos Ferreira"**
***AUTORIA: Ver. Ricardo de Moraes Canata***

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão a **"Paulo Gringe Barcelos Ferreira".**

É o breve relato. Opino.

*Ab initio,* cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***(...)"***

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

C. LEME
Fls. 06

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carraza[1]

> ***""interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."***

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

> **" Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.**
>
> **Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:**
>
> **(...)**
>
> **d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. "**

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

> **" Art. 252 - Os processos de votação podem ser:**
>
> **(...)**
>
> **Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:**
>
> **I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. "**

[1] Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

C.M.LEME
Fls 07

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no paragrafo 8º, II, a e paragrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

> **"Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:**
>
> **III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra**
>
> **"sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que**
>
> **possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:**
>
> **a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.**
>
> **Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado."**

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:

> **"Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:**
>
> **XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;"**

C.M. LEME
Fls 08

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*.

Analisando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma justificativa que ao mesmo tempo é a biografia do homenageado.

Ocorre que, analisando tal documento, ele traz informação sobre a vida profissional do homenageado e alguma citação de sua vida social.

Porém, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, preservada a devida ressalva acima tratada, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 17 de abril de 2.019.

***Jorge Luiz Stefano***
**PROCURADOR JURÍDICO**

Ao Expediente
22 / 04 / 2019
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:
C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [X]
P.U.O.P.S [ ]
Em 22 / 04 / 19

# VISTA

Em 23 de abril de 2019
Com vista às comissões
Funcionário

# JUNTADA

Em 23 de abril de 2019
Faço juntada a estes autos o parecer conjunto da COR e COFC ao PL 01/2019
Funcionário

C.M.LEME
Pr — Fls 09

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019**
**EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira.**
**AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata.**

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

## CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## E

## SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e a ***Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo de Moraes Canata, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao **Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira** pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –
Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo,** ressalta o grande exemplo de vida, cidadania, solidariedade, humildade, humanidade e conhecimento do homenageado em nossa cidade.

4.] –
Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz de forma segura, a ***Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e***

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**
ESTADO DE SÃO PAULO

***Turismo*** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de abril de 2.019.

**Pela Comissão de C.J.R.**

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

**Pela Comissão de S.E.C.L.T.**

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M.LEME
Pr —
Fls 11

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | X |

Presidente

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

C.M.L.EME
Pr — Fls 12

Presidente

C.M.LEME
Pr. — Fls 13

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEME
Pr
Fls 14

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.I.EME
Pr — Fls 15

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M. LEME
Pr — Fls 16

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEME
Fls 17

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEME
Fls 18

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M. LEME
Fls 19

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.L.E.M.
Pr — Fls 20

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEME
Pr — Fls 21

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | + |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEME
Pr — Fls 22

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEME
Pr. — Fls. 23

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M. LEME
Pr — Fls 24

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.L.E.M.
Fls 25

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEME
Pr — Fls 26

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEM
Pr — Fls 27

| Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19 | |
|---|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C.M.LEME
Fls 28

# À Ordem do Dia

06 / 05 /2019

PRESIDENTE

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 01/19,** aprovado por 16 votos favoráveis e 01 voto contrário em única votação secreta

Em 06 de maio de 2019

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.LEME
Fls 09

# DECRETO LEGISLATIVO N° 359, DE 07 DE MAIO 2019

**Concede Título de Cidadania ao Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira.**

**Artigo 1** – Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2** – As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3** – Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 07 de maio de 2019.

Ademir de Jesus Pinto
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 07/05/2019

Vanessa Elizabete Bardeja
Oficial Legislativo

C.M.LEME
Pr 7 Fls 29

# DECRETO LEGISLATIVO N° 359, DE 07 DE MAIO 2019

Concede Título de Cidadania ao Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira.

**Artigo 1** – Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Dr. Paulo Gringe Barcelos Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2** – As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3** – Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 07 de maio de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 07/05/2019

Vanessa Elizabete Bardeja
Oficial Legislativo

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr — Fls 30

Of. nº. 213/2019

Leme, 07 de maio de 2019

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº 359, de 07 de maio de 2019.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

À
Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de LEME

CÓPIA
Patrícia de Q. Magatti
Chefe Núcleo da
Gráfica e Imp. Oficial